



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**ATO DA MESA DIRETIVA Nº 01/2019**

**DATA: 08 de janeiro de 2019**

**EMENTA: Regulamenta pedido de servidor para ausentar-se do serviço público e dá outras providências.**

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com os princípios constitucionais e os ditames da administração pública, com fulcro no art. 36, XIV, do Regimento Interno e na Lei 1653/2009,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Para efeitos desta lei, considera-se falta ao serviço público quando o servidor, efetivo ou comissionado, não comparecer ao local de trabalho, sem autorização de seu superior imediato.

Parágrafo Único: As faltas do servidor serão descontadas da remuneração na forma da lei.

**Art. 2º** Os atrasos e saídas antecipadas sofrerão os descontos previstos na Lei 1653/2009, art. 52, § 2º, sendo considerado o período de 60(sessenta) minutos completos para aplicação da penalidade.

Parágrafo Único Frações de hora não serão consideradas, desde que cumprida, no mesmo dia, a carga horária de 8 (oito) horas.

**Art. 3º** Considera-se ausência ao serviço público, quando o servidor, efetivo ou comissionado, comunica ao seu superior imediato sobre a necessidade de ausentar-se, parcial ou integralmente, da jornada de trabalho, em determinado dia e horário, cujos motivos não precisam ser explicitados, vez que se tratam de interesse particular.

§ 1º É facultada ao servidor a utilização de até 2 (dois) dias por semestre para ausência ao serviço, cujas horas devem ser necessariamente compensadas, não sendo cumulativas de um semestre para outro.

§ 2º É facultado ao servidor utilizar-se de tais dias de modo parcelado, ou seja, 1 (um) dia de cada vez, ou cumulativamente, ou seja, 2 (dois) dias de uma só vez.

§ 3º A compensação de horas a que se refere o presente artigo terá que ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da ausência ou até 30 (trinta) dias após a ausência, de modo a ser contabilizada no registro de ponto do servidor.

§ 4º Para usufruir do disposto neste artigo, o servidor, efetivo ou comissionado deverá se utilizar do memorando oficial da Câmara Municipal de Guaíra,

Publicado no Diário Oficial Eletrônico AMP em 21/01/2019, Edição nº1677, pag 86 e 87, Ano VII





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



destinado ao seu superior imediato, informando sobre a necessidade de ausentar-se, o período e horário, assim como a maneira como se dará a compensação de horas. Em casos de extrema urgência a comunicação deverá ser feita até 1 (um) dia após a ausência.

**Art. 4º** Este ato entra em vigor nesta data, independente de publicação.

Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Guaíra, Gestão 2019, em 10 de janeiro de 2019.

**LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA**  
PRESIDENTE

**SÉRGIO ARUDA VIANA**  
VICE-PRESIDENTE

**JOÃO BATISTA ILHÉUS**  
SECRETÁRIO

**Publicado por:**  
Gracielle Giopato Lima Rosa  
**Código Identificador:**EB1A45CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**DECRETO Nº 6.154/2.019**

**ASSESSORIA CONTÁBIL**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 2.637/2.018 de 21 de Dezembro de 2018 e dá outras providências.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com as seguintes especificações:

0900-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0903-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
0903.04.122.0005.2.018-MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
3.3.90.93.177-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-FONTE 1000	R\$. 13.000,00
1400-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1402-DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
1402.08.243.0014.1.224-INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL	
3.3.90.30.643-MATERIAL DE CONSUMO-FONTE 1952	R\$. 5.000,00
1402.08.244.0014.1.209-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	
3.3.90.30.648-MATERIAL DE CONSUMO-FONTE 1949	R\$. 8.000,00
1403-DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
1403.08.243.0015.6.036-MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
3.3.90.30.732-MATERIAL DE CONSUMO-FONTE 1943	R\$. 5.000,00
1600-SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOIS	
1601-GABINETE SECRETÁRIO MUNICIPAL AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOIS	
1601.20.606.0018.2.115-MANUTENÇÃO GABINETE SECRETÁRIO MUNICIPAL, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOIS	
3.1.90.94.822-INDENIZAÇÕES E REST. TRABALHISTAS-F-1000	R\$. 4.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$. 35.000,00</b>

Artigo 2º- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será anulada em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

1100-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
1104-DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
1104.04.129.0005.2.021-MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
3.3.90.39.285-OUTROS SERV.TERCEIROS-P.J.-FONTE 1000	R\$. 35.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$. 35.000,00</b>

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 18 de Janeiro de 2019.

**PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Patricia Torrezan do Nascimento  
**Código Identificador:**0E696C34

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**DECRETO Nº 6.155/2.019**

**ASSESSORIA CONTÁBIL**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 2.637/2.018 de 21 de Dezembro de 2018 e dá outras providências.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$. 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), com as seguintes especificações:

1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202-DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAÚDE	
1202.10.301.0010.2.174-BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - EMENDAS INDIVIDUAIS	
3.3.90.39.329-OUTROS SERV.TERCEIROS-P.J.-FONTE 4494	R\$. 540.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$. 540.000,00</b>

Artigo 2º- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro de fonte de recurso do exercício anterior na importância de R\$. 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 18 de Janeiro de 2019.

**PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Patricia Torrezan do Nascimento  
**Código Identificador:**E1B0309D

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ**

**CAMARA MUNICIPAL**  
**ATO DA MESA DIRETIVA Nº 01/2019**

**ATO DA MESA DIRETIVA Nº 01/2019**

**DATA: 08 de janeiro de 2019**

**EMENTA:** Regulamenta pedido de servidor para ausentar-se do serviço público e dá outras providências.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com os princípios constitucionais e os ditames da administração pública, com fulcro no art. 36, XIV, do Regimento Interno e na Lei 1653/2009,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Para efeitos desta lei, considera-se falta ao serviço público quando o servidor, efetivo ou comissionado, não comparecer ao local de trabalho, sem autorização de seu superior imediato.

Parágrafo Único: As faltas do servidor serão descontadas da remuneração na forma da lei.

**Art. 2º** Os atrasos e saídas antecipadas sofrerão os descontos previstos na Lei 1653/2009, art. 52, § 2º, sendo considerado o período de 60(sessenta) minutos completos para aplicação da penalidade.

Parágrafo Único Frações de hora não serão consideradas, desde que cumprida, no mesmo dia, a carga horária de 8 (oito) horas.

**Art. 3º** Considera-se ausência ao serviço público, quando o servidor, efetivo ou comissionado, comunica ao seu superior imediato sobre a necessidade de ausentar-se, parcial ou integralmente, da jornada de trabalho, em determinado dia e horário, cujos motivos não precisam ser explicitados, vez que se tratam de interesse particular.

§ 1º É facultada ao servidor a utilização de até 2 (dois) dias por semestre para ausência ao serviço, cujas horas devem ser necessariamente compensadas, não sendo cumulativas de um semestre para outro.

§ 2º É facultado ao servidor utilizar-se de tais dias de modo parcelado, ou seja, 1 (um) dia de cada vez, ou cumulativamente, ou seja, 2 (dois) dias de uma só vez.

§ 3º A compensação de horas a que se refere o presente artigo terá que ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da ausência ou até 30 (trinta) dias após a ausência, de modo a ser contabilizada no registro de ponto do servidor.

§ 4º Para usufruir do disposto neste artigo, o servidor, efetivo ou comissionado deverá se utilizar do memorando oficial da Câmara Municipal de Guaíra, destinado ao seu superior imediato, informando sobre a necessidade de ausentar-se, o período e horário, assim como a maneira como se dará a compensação de horas. Em casos de extrema urgência a comunicação deverá ser feita até 1 (um) dia após a ausência.

**Art. 4º** Este ato entra em vigor nesta data, independente de publicação.

Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Guaíra, Gestão 2019, em 10 de janeiro de 2019.

**LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA**

Presidente

**SERGIO ARUDA VIANA**

Vice-Presidente

**JOÃO BATISTA ILHÉUS**

Secretário

**Publicado por:**

Andreia Rejane Zavadzki Brunhara

**Código Identificador:**C153AAD2

**CAMARA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2019**

Processo Administrativo nº 010/2019

Modalidade: Dispensa 03/2019

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA**

Contratada: **SCHLLEMER & CIA LTDA**, CNPJ sob nº 06.065.324/0001-94

Objeto: Contratação de empresa para monitoramento eletrônico do sistema de alarme instalado nas dependências da Câmara Municipal de Guaíra.

Prazo de vigência: da data de assinatura do contrato até 31/12/2019.

Data de assinatura: 17 de janeiro de 2019.

Valor total: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Recursos: Recursos próprios

Dotação: Grupo 3.3.90.39.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica; Subgrupo 3.3.90.39.7799 – Vigilância demais setores da administração.

Foro: Guaíra/PR.

Guaíra, 17 de janeiro de 2019.

**LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA**

Presidente

Gestão 2019

**Publicado por:**

Andreia Rejane Zavadzki Brunhara

**Código Identificador:**A07BD7D7

**COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ADENDO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 222/2018, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 065/2018**

**O Município de Guaíra, Estado do Paraná**, comunica a quem possa interessar que o Contrato de Prestação de Serviços nº 222/2018, da Inexigibilidade de Licitação nº 065/2018, teve a seguinte inclusão de Dotação Orçamentária, conforme descrito abaixo.

**Objeto do Contrato:** Cessão de uso de software (manutenção do sistema) da CONTRATADA à CONTRATANTE, consistentes na divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais, de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares e Leis Ordinárias), do Município supra descrito por este fornecidos, dispostos no site LeisMunicipais.com.br com link direcionado à página eletrônica oficial da Prefeitura, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", cuja URL (endereço) de conexão

será fornecida pela CONTRATADA ao setor técnico da CONTRATANTE.

**Contratada:** **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 03.725.725/0001-35, com endereço na Rua 238, nº 277, Sala 1, na cidade de Itapema, Santa Catarina, telefone 47 3368 5668, e-mail: contrato@leismunicipais.com.br.

**Da Inclusão da Dotação:** Fica inclusa a seguinte Dotação Orçamentária no contrato, conforme segue:

**Dotação:** 25

**Órgão:** 02 - Governo Municipal

**Unidade:** 001 - Gabinete do Prefeito

**Ação:** 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

**Elemento:** 3.339.040.080.000.000.000 - Manutenção de software

**Vínculo:** 00505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

Publique-se.

Guaíra, Paraná, 08 de janeiro de 2019.

**ANILDO MORAIS PERAÇOLI**

Diretor do Departamento de Compras

**Publicado por:**

Maria José Rodrigues Souza

**Código Identificador:**0309F29F

**COMPRAS E LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE  
PREÇOS N° 001/2019**

**Tipo:** Menor Preço

**Tipo de Julgamento:** Global

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no ramo para construção civil para realizar a Execução de obra de ampliação e reforma da Escola Municipal Amália Flores, localizada à Rua Victória B. Gomes nº 635, quadra nº 15, Parque Hortência, cidade de Guaíra-PR, cujos serviços deverão ser realizados rigorosamente de acordo com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos anexos ao edital.

**Da Visita Técnica:** As empresas licitantes poderão realizar VISTORIA PRÉVIA (facultativa), a qual poderá ser realizada com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** antes da abertura do certame, e podem ser agendadas "antecipadamente" na **Secretaria Municipal de Infraestrutura, com Engº Bruno Andrei Colcetta**, pelo telefone (44) 36429971/9961, em horário normal de expediente, de segunda a sexta feira.

**Data de Abertura:** às 08h30min do dia 11 de fevereiro de 2019.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br).

Publique-se

Guaíra (PR), em 18 de janeiro de 2019.

**ANILDO MORAIS PERAÇOLI**

Comissão Permanente de Licitações/Pregoeiro

**Publicado por:**

Graziela Barbosa de Azevedo

**Código Identificador:**25708582